



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

TERMO DE CONVÊNIO Nº 104/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O MUNICÍPIO DE JEREMOABO-BA, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA — CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano — SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade**, e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, residentes e domiciliados nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE JEREMOABO-BA**, pessoa jurídica de direito público Interno, sediada na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 24 – Centro – Jeremoabo-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.809.041/0001-75, neste ato representado pelo(a) Prefeito **Derivaldo José dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.775.785-68, titular da Carteira de Identidade nº 5604486, expedida pela SSP/BA, a seguir denominados em conjunto como **PARTICIPES** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo SEI nº 043.4114.2021.0014985-15, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** para prover a pavimentação asfáltica na Rua Barão de Jeremoabo, em sobredita municipalidade, conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio estão estimados no valor total de **R\$ 808.674,81 (oitocentos e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, que serão custeados pela **CONCEDENTE** e serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, através da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 3.26.401 – CONDER; **Unidade Gestora:** 0001 – CONDER; **Atividade:** 15.451.305.1162 – Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas; **Fonte:** 0.100.000000 – Tesouro; **Elemento de Despesa:** 4.4.40.42 – AUXÍLIOS.

Parágrafo Primeiro – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo Terceiro – É vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

Parágrafo Quarto – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto apresentado à **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

Parágrafo Sexto – Os recursos previstos nesta cláusula serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza o **CONVENENTE** a lançar o procedimento licitatório, nos moldes do quanto disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 ou Lei Federal nº 8.666/93, para contratação do objeto pactuado.

Parágrafo Segundo – Concluída a licitação pelo **CONVENENTE**, fica vedado o imediato início das atividades previstas no Plano de Trabalho, até que seja emitida, pela **CONCEDENTE**, a autorização para início dos serviços, mediante a conferência dos documentos relativos ao processo licitatório realizado pelo **CONVENENTE** para contratação do objeto previsto neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Os documentos referentes ao Certame Licitatório e ao Contrato celebrado devem ser apresentados pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, imediatamente após a conclusão da licitação, juntamente com a declaração que atende ao disposto na Lei Estadual ou Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto – Cumpridos os requisitos dos Parágrafos acima, será autorizado o início das obras e liberada a primeira parcela prevista no cronograma de desembolso.

Parágrafo Quinto – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II – à regular prestação de contas da parcela anterior, que deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes do recebimento da subsequente, condicionada à sua aprovação e aceita pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto - Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

Parágrafo Sétimo - Caso se esgote o prazo de 60 (sessenta) dias de expirada a vigência do Convênio, sem que haja aditivo de prazo e/ou apresentação da prestação de contas final, será iniciada a Tomada de Contas Especial, com a inscrição do Município no SICON e possibilidade de encaminhamento do Relatório da Comissão para posterior apuração de responsabilidade junto ao Tribunal de Contas Estadual - TCE.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA A REGULARIDADE DOS GASTOS E DESPESAS REALIZADAS POR FORÇA DO CONVÊNIO

Considerando o quanto disposto na legislação de regência, além das demais condições estabelecidas na Cláusula Sexta, é de observância obrigatória por parte do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos na cláusula segunda em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedado efetuar saques ou pagamentos em espécie a terceiros não identificados no processo de execução do Convênio.

Parágrafo Segundo – Na aplicação dos recursos, para a execução de obras, serviços e compras visando à realização do objeto do Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, devendo as contratações submeterem-se a processo licitatório, sob pena de apuração da responsabilidade do **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e poderão ser aplicadas exclusivamente no seu objeto, desde que haja solicitação motivada, com concordância e prévia anuência da **CONCEDENTE**, devendo, em qualquer caso, constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo Quinto – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto – O **CONVENENTE** se obriga a observância das normas tributárias, sendo solidariamente responsável com o fornecedor por eventual ausência e/ou erros nas retenções obrigatórias e recolhimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS REPASSES FINANCEIROS

O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e

demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;

c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

d) Quando o **CONVENENTE** não prestar contas da parcela anteriormente aplicada, ou houver pendências na prestação.

Parágrafo Único – A inobservância das condições estabelecidas nesta Cláusula é passível de ensejar a adoção do procedimento de Tomada de Contas Especial em face do **CONVENENTE**, bem como a inscrição do Município no SICON.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os **PARTICIPÉES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

a) acompanhar sistematicamente o Convênio e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;

b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;

c) transferir à **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;

d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUPEQ/COPEQ, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio, procedendo as visitas e inspeções necessárias, e emitindo os competentes relatórios.

e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;

f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

g) em caso de descumprimento do dever de prestar contas, omissão de documentos ou outras irregularidades, inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para a apresentação da prestação de contas, conforme o quanto disposto no artigo 20 do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;

h) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico.

i) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

II – CONVENENTE

a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;

b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

c) realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho, com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;

d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;

e) prestar contas de cada parcela recebida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente, e, quando tratar-se da prestação de contas final, encaminhar a documentação em no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, sob pena de incorrer nas sanções legalmente previstas;

f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, estando a sua utilização atrelada, exclusivamente, a execução do objeto deste Convênio;

g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;

h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Estadual nº 9.433/05 ou Lei Federal nº 8.666/93.

i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;

j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.

k) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;

l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, quando não for executado o objeto do Convênio ou quando não atestada a sua funcionalidade; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio, na data de sua conclusão ou extinção;

m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para o Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;

n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração de termos aditivos;

o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;

p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, através do Sr. Luiz Antônio Melo, empregado lotado na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º 92001027, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela **CONCEDENTE**, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, sendo a aprovação prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 2ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª e assim sucessivamente, devendo, cada uma delas, ocorrer, em até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente.

II - A prestação de contas final, que se refere à última parcela repassada, será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, conforme art. 7º, f, 3 do regulamento do Decreto Estadual nº 9.266/04.

Parágrafo Primeiro – Na prestação de contas final poderá ser dispensada a apresentação dos documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

Parágrafo Segundo – Toda prestação de contas deverá ser instruída com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto - Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente(s) ao montante dos recursos já recebidos, sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do

objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Oitavo – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Nono – Fica ciente o **CONVENENTE** de que a não apresentação da prestação de contas devidamente formalizada, ou não sendo sanadas as pendências e irregularidades identificadas pela **CONCEDENTE**, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salvo para a sua ampliação ou modificação do projeto, desde que tal alteração seja promovida através de termo aditivo, com respectivo Plano de Trabalho, após comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores, com a devida aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Único – Fica assegurado a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, ou na publicação de aditivos solicitados tempestivamente, limitada a prorrogação do exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, contendo as razões de relevante interesse que ensejaram sua necessidade e conveniência, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, conforme parecer da **CONCEDENTE**, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua denúncia, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro – A extinção do Convênio por quaisquer das irregularidades referidas, também ensejará a restituição em 30 (trinta) dias dos recursos financeiros ainda não aplicados na execução do objeto, bem como seus rendimentos, nos termos do parecer emitido pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O **CONVENENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de publicação deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto nesta cláusula será acrescido de mais 60 (sessenta) dias, para fins de apresentação da Prestação de Contas Final, nos termos do art. 7º, alínea g do Decreto Estadual nº 9.266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Convênio, o **CONVENENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens adquiridos, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do Convênio, a ser indicado conforme alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme predispõe o artigo 10 do Regulamento do Decreto n.º 9.266 de 14 dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Larissa Dantas de Melo Britto
Diretora de Equip. e Qualif. Urban./CONDER

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente/CONDER

Derisvaldo José dos Santos
Prefeito/Convenente



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Rodrigues de Neiva, Chefe da Procuradoria**, em 30/12/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 30/12/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalinda Reis da Silva Santana, Testemunha**, em 30/12/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Derisvaldo José dos Santos, Usuário Externo**, em 30/12/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa dantas de Melo Britto, Diretora**, em 30/12/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 30/12/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00041026583** e o código CRC **5CDEC286**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS - CONDER/DIURB/SUCONV

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS				
Órgão / Entidade Proponente			CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO			13.809.041/0001-75	
Endereço				
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO				
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone	E.A.
JEREMOABO	BA	48540-000	(75) 3673 1119/1111	MUNICIPAL
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento	
Nome do Responsável			CPF	
DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS			256.775.785-68	
CI / Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
5604486 SSP/SE	PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO		
Endereço			CEP	
FZ. RANCHO PALOMA 1, S/N, ZONA RURAL, JEREMOABO-BAHIA			48540- 000	

2 - OUTROS PARTICIPANTES		
Nome	CNPJ	E.A.
Endereço		

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome	Título Profissional	REGISTRO PROFISSIONAL
IVANETE GOMES DOS SANTOS VARJÃO	ENGENHEIRA CIVIL	CREA-BA 3000023294

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO	Período de Vigência	
	Início DEZ/2021	Término JUN/2022
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA BARÃO DE JEREMOABO, NO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA BARÃO DE JEREMOABO, NO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE 7.667,78 M².		
JUSTIFICATIVA DO OBJETO		
MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE NA RUA BARÃO DE JEREMOABO, PROPORCIONANDO COMODIDADE E SEGURANÇA AOS HABITANTES DO MUNICÍPIO.		

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)					
METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS - FINANCEIROS (%)	DURAÇÃO	
				Início	Término
1.0	1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2,46	MÊS 03	MÊS 05

2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,25	MÊS 03	MÊS 03
3.0	FRESAGEM DE CAPA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	1,91	MÊS 03	MÊS 03
4.0	DRENAGEM	1,20	MÊS 03	MÊS 05
5.0	TERRAPLANAGEM	4,27	MÊS 03	MÊS 03
6.0	EXECUÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTO	4,09	MÊS 03	MÊS 04
7.0	EXECUÇÃO PAVIMENTO ASFÁLTICO	56,81	MÊS 04	MÊS 05
8.0	URBANIZAÇÃO	26,01	MÊS 04	MÊS 05
9.0	SINALIZAÇÃO	0,72	MÊS 05	MÊS 05
10.0	SERVIÇOS FINAIS	1,28	MÊS 05	MÊS 05

6 - PLANO DE APLICAÇÃO					
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA DE CAPITAL			
			R\$ 808.674,81	-	R\$ 808.674,81
	TOTAL GERAL		R\$ 808.674,81	-	R\$ 808.674,81

7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO						
CONCEDENTE EXERCÍCIO 2021/2022						
META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1.0	PROCESSO LICITATÓRIO		PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA		PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA/ CONCLUSÃO DO OBJETO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA ENCERRAMENTO

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1.0	-	-	R\$ 517.102,34	-	R\$ 291.572,47	-

9 - DECLARAÇÃO	
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SEDUR/CONDER e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado na forma deste Plano de Trabalho.	

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
--------------------------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Derivaldo José dos Santos, Usuário Externo**, em 30/12/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa dantas de Melo Britto, Diretora**, em 30/12/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 30/12/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00041026762** e o código CRC **949EA7B7**.



RESUMO DE CARTA ADITIVA

Nº 010/18.4 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO BENGÓ. MUNICÍPIO: Bom Jesus da Serra-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 03/01/2022. Assinatura: 30/12/2021

Nº 025/17.4 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO BENGÓ. MUNICÍPIO: Bom Jesus da Serra-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 06/01/2022. Assinatura: 30/12/2021

Nº 085/16.4 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL AGROPECUARIO DE PREVINIDO. MUNICÍPIO: América Dourada-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 06/01/2022. Assinatura: 30/12/2021

Nº 091/16.4 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO AGROPASTORIL DA VEREDA DA ONÇA. MUNICÍPIO: Pilão Arcado-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 06/01/2022. Assinatura: 30/12/2021

Nº 112/16.6 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO AMPARO. MUNICÍPIO: Ribeira do Amparo-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 06/01/2022. Assinatura: 30/12/2021

Nº 113/16.6 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DA AG 20 E REGIÃO. MUNICÍPIO: Serra do Ramalho-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 06/01/2022. Assinatura: 30/12/2021

Nº 203/16.3 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS TRABALHADORES RURAIS QUILMBOLA DE CAJUEIRO E DOIS IRMÃOS. MUNICÍPIO: Itaguaçu da Bahia-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 07/01/2022. Assinatura: 30/12/2021

Nº 208/16.6 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO DE PASTOS DE CLEMENTE. MUNICÍPIO: Correntina-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 06/01/2022. Assinatura: 30/12/2021

Nº 220/16.3 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOA NOVA. MUNICÍPIO: Iuiu-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 07/01/2022. Assinatura: 30/12/2021

Nº 229/16.4 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BREJO GRANDE DE CIMA. MUNICÍPIO: Miguel Calmon-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 06/01/2022. Assinatura: 30/12/2021

Nº 230/16.3 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES/AS RURAIS QUILMBOLAS JOÃO PEREIRA GOMES. MUNICÍPIO: Itaguaçu da Bahia-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 07/01/2022. Assinatura: 30/12/2021

Nº 233/16.3 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CAPRINOCULTORES DE VARZEA ALEGRE. MUNICÍPIO: Oliveira dos Brejinhos-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 06/01/2022. Assinatura: 30/12/2021

Nº 237/16.3 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PARATINGA. MUNICÍPIO: Paratinga-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 06/01/2022. Assinatura: 30/12/2021

Nº 387/18.2 Convenientes: CAR/FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDARIO DA REGIÃO SISALEIRA-FUNDAÇÃO APAEB. MUNICÍPIO: Valente-Ba. Fica prorrogado por mais 240 dias, contados a partir de 06/01/2022. Assinatura: 30/12/2021

Nº 405/16.3 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE ARACI. MUNICÍPIO: Araci-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 07/01/2022. Assinatura: 30/12/2021

Nº 440/16.5 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E MORADORES DE MARACUJÁ. MUNICÍPIO: Serrolândia-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 07/01/2022. Assinatura: 30/12/2021

Nº 445/16.4 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL DE CARAIBAS E ADJACENCIAS. MUNICÍPIO: Santa Bárbara-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 06/01/2022. Assinatura: 30/12/2021

Nº 462/16.5 Convenientes: CAR/COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO MEDIO PARAGUAÇU. MUNICÍPIO: Marcionílio Souza-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 07/01/2022. Assinatura: 30/12/2021

Nº 470/16.3 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA BARROCA. MUNICÍPIO: Jeremoabo-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 06/01/2022. Assinatura: 30/12/2021

Nº 560/17.3 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE BELA VISTA. MUNICÍPIO: Mortugaba-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 06/01/2022. Assinatura: 30/12/2021

RESUMO DE CONVÊNIO

Nº 688/2021 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AGROPASTORIL DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LAGOA DO GARROTE E ARREDORES; Município: Remanso-Ba; Objeto: Implantação de metas visando o desenvolvimento socio-cultural, das comunidades que compõem o território rural de esperança, no município de Remanso; PROJETO PRÓ SEMI ÁRIDO-DESENVOLVIMENTO DO CAPITAL HUMANO E SOCIAL. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO, 125 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNAS EM MOEDA FIDA e/ou 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEP. Valor: R\$ 54.770,00. Prazo: 365 dias. Assinatura: 30/12/2021

Nº 766/2021 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CARAIBAS; Município: Mucugê-Ba; Objeto: Implementação de um subprojeto socioambiental, através da implantação de sistema PAIS e de cultivo de morango, com aquisição de insumos produtivos, equipamentos de infraestrutura e serviços, para a comunidade Fazenda caraibas, no município de Mucugê; PROJETO BAHIA PRODUTIVA Fontes: 125 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA EM MOEDA - BIRD e/ou 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEP e/ou 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 357.251,90. Prazo: 669 dias. Assinatura: 29/12/2021

Nº 775/2021 Convenientes: CAR/SDR/ CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL - CONSISAL.; Município: Serrinha-Ba; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando ampliar as metas de regularização fundiária bem como o aprimoramento dos procedimentos técnicos, visando eficiência e celeridade na emissão de títulos de terra, nos municípios atendidos pelo Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL COORDENAÇÃO DE REORDENAMENTO AGRÁRIO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEP e/ou 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADO DO TESOIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 518.600,00. Prazo: 365 dias. Assinatura: 29/12/2021

RET RAT DE RESUMO CONTRATO CESSÃO DE USO

CC 262/2021 Convenientes: CAR/SDR/CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA. Publicado no D.O.E. 30/12/2021, onde se lê CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, leia-se CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA COSTA DO DESCOBRIMENTO-CDS DA COSTA DO DESCOBRIMENTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 090/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0017932-74. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Pavimentação em Paralelepípedos com Drenagem Superficial na Rua A, Rua B, Rua C e Rua Alcebino Guimarães, no Distrito de Umbaúba, no Município de Rio do Antônio - Bahia. VALOR: R\$ 486.379,01 (quatrocentos e oitenta e seis mil e trezentos e setenta e nove reais e um centavo). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 091/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0017683-26. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IGUAÍ - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Pavimentação em Paralelepípedos nas Ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, na Região da Olaria, Sede do Município de Iguaí - Bahia. VALOR: R\$ 847.473,30 (oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 092/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0018152-60. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BARRO PRETO - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Pavimentação em Paralelepípedos, na Rua A, Rua Paulo Reis Junior, Rua 01, Rua 02, Travessa 01, Travessa 02, no Bairro Bonfim - 3ª Etapa, no Município de Barro Preto - Bahia. VALOR: R\$ 626.869,88 (seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 093/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0017896-76. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PLANALTINO - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Pavimentação em Paralelepípedos da Rua das Gérberas, Rua Projetada A, Rua Projetada B, Rua Projetada C, Rua Projetada D, Rua Projetada E, Rua dos Mandacarus, Rua dos Lírios, Rua das Margaridas e Rua das Brasileiras, no Município de Planaltino - Bahia. VALOR: R\$ 1.219.570,60 (um milhão, duzentos e dezenove mil, quinhentos e setenta reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 094/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0018015-52. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE OURIÇANGAS - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Pavimentação em Paralelepípedos das Vias Travessa BA-504, Rua das Flores e Travessa das Flores, no Município de Ouriçangas - Bahia. VALOR: R\$ 197.239,24 (cento e noventa e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas



Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 095/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0015612-25. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Pavimentação em Paralelepípedos nas Ruas "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "G", no Bairro do Campo Verde, no Município de Ruy Barbosa - Bahia. VALOR: R\$ 1.046.782,07 (um milhão, quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 096/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0014646-11. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MAETINGA - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Pavimentação Asfáltica das Ruas: Rua Marcionílio Pereira Lima, Tv Osvaldo Gonçalves Aguiar - Trecho 1, 2 e 3, Rua Rafael Chiachio, Avenida Glauber Silva Barros e Avenida Projetada - Trecho 1 e 2, Zona Urbana, no Município de Maetinga - Bahia. VALOR: R\$ 916.184,81 (novecentos e dezesseis mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 078/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0017315-97. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MARACÁS - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Pavimentação em Paralelepípedos no Bairro Morumbi, Rua Amélia Pereira Santos, Rua Pastor Ranulfo Gomes Lima e Rua Nair Morbeck; Bairro Maracaizinho: Rua da Justiça; Bairro Estrela Dalva: Rua Nelson Bastos, Rua José Joaquim, Rua Benedito Pereira, Rua Elmo Meira, Rua Aledith Morbeck e Rua Idalce Morbeck; Bairro Iara: Rua 5 São Lucas, Primeira Travessa Rua 05 (Trechos 1 e 2), Rua 4, Rua 3 São Pedro, Rua 2 Manoel Conceição São Pedro, Travessa Joaquim Duarte (Trechos 1 e 2) e Trecho Rua Joaquim Duarte; Assentamento Ribeira Alta: Trecho 01 e Trecho 02, no Município de Maracás - Bahia. VALOR: R\$ 3.482.882,39 (três milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 097/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0018025-24. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Pavimentação em Paralelepípedos da Rua Adulfinio Pedro da Cruz, Rua Júlio José da Cruz 1, Rua Júlio José da Cruz 2, Avenida Macaúbas, Travessa 1, no Município de Botuporá - Bahia. VALOR: R\$ 579.887,16 (quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 098/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0018026-13. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MARCIONÍLIO SOUZA - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Pavimentação em Paralelepípedo da Rua José Viana, Rua Augusto Cavassú (Trechos 1 e 2), Rua Sebastião Ferreira (Trecho 01), Rua Prefeito José Gualberto, Rua Roque Ribeiro, Rua Prefeito Dr. Jorge Medrado, Rua Manoel Braga, no Município de Marcionílio Souza - Bahia. VALOR: R\$ 830.501,89 (oitocentos e trinta mil, quinhentos e um reais e oitenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 099/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0018027-96. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Pavimentação em Paralelepípedo da Rua A, B, C E D, na Comunidade do Brejo, no Município de Érico Cardoso - Bahia. VALOR: R\$ 500.916,33 (quinhentos mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 100/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0018032-53. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Pavimentação em Paralelepípedo com Drenagem Superficial da Rua 01 e Rua 02 no Povoado de Várzea da Madeira; Rua A, Rua B, Rua C e Rua D, no Povoado de Boca do Campo, no Município de Tanque Novo - Bahia. VALOR: R\$ 1.036.712,22 (um milhão, trinta e seis mil, setecentos e doze reais e vinte e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE:

Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 101/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0017221-72. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BONITO - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Pavimentação em Paralelepípedo na Rua Projetada 06, Rua Projetada 08, Rua Projetada 10, Rua Projetada 13, Rua Projetada 14, Rua Projetada 15, Rua Projetada 16, Rua Projetada 17, Rua Projetada 19, Rua Projetada 21, Rua Projetada 01, Rua Projetada 02, Rua Projetada 03 e Rua Projetada 04, no Bairro IBC e Núcleo Rural, no Município de Bonito - Bahia. VALOR: R\$ 1.241.905,37 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e cinco reais e trinta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 102/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0017601-80. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JUSSIAPE - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Construção de Ciclovia no Pórtico de Entrada, no Município de Jussiape - Bahia. VALOR: R\$ 412.079,85 (quatrocentos e doze mil, setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: Atividade: 15.451.305.1158 - Implantação de Equipamento Urbano e Comunitário. PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 103/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0018203-44. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Revitalização e Ampliação da Praça São João, no Município de Érico Cardoso - Bahia. VALOR: R\$ 811.225,76 (oitocentos e onze mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: Atividade: 15.451.305.5183 - Requalificação de Equipamento Urbano e Comunitário. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 104/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0014985-15. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JEREMOABO - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira para prover a Pavimentação Asfáltica na Rua Barão de Jeremoabo, no Município de Jeremoabo - Bahia. VALOR: R\$ 808.674,81 (oitocentos e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021.

RESUMO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 053/18. FIRMADO EM: 17/05/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2021.0017942-07. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IGRAPUÍANA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 18 de março de 2022, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução previsto no novo Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2165/2021. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e no Decreto Estadual nº. 9.461, de 20 de junho de 2005, **RESOLVE:** Art. 1º - Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a Presidência do(a) primeiro(a), ou em eventuais impedimentos deste(a), sob a Presidência do(a) segundo(a), comporem a Comissão Gestora de Descarte de Carteiras Irrecuperáveis no âmbito das Unidades Escolares, vinculadas aos Núcleos Territoriais de Educação - NTE abaixo discriminados.

NTE	UNIDADE ESCOLAR	MEMBRO	CADASTRO
05	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA FLORESTA DO CACAÚ E DO CHOCOLATE MILTON SANTOS COD SEC: 1178142	KÁTIA MIRIAN CARDOSO LOPES ALEXANDRE MAGNO RUSCIOLELLI VALDIANI LIMA DE JESUS	113323662 113772560 114192098
13	COLÉGIO ESTADUAL NORBERTO FERNANDES COD SEC: 1128371	EXPEDITO JOSÉ DOS SANTOS FILHO CARLOS ALESSANDRO ALVES XAVIER EDJANE ALEXANDRE ALVES COSTA SOARES	114065259 113925367 114951939
19	COLÉGIO ESTADUAL JUIZ JORGE FARIAS GÓES COD SEC: 1106491	MARIA IARA DO BONFIM DE SOUZA RODRIGUES DANYELLE LIMA ARAUJO MOURA VANESSA DOS SANTOS TELES	112555664 115100808 85201181